



## CONTRATO Nº 022/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº **022/2020**, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A **MARIA ANABER MELO E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, associação de fins não econômicos, de caráter desportivo educacional, CNPJ nº: **03.953.020/0001-75**, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, neste ato representado por seu presidente Antônio Hora Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: 704.168-SSP/SE e CPF nº: 498.432.145-87 e o vice presidente Robson Lopes Aguiar, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: 1.342.353 SSP/DF e CPF nº: 554.034.251-87 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **MARIA ANABER MELO E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade com sede na Rua Antônio Andrade, nº 500, bairro Coroa do Meio, CEP 49035-050, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ / MF sob o nº26.308.682/0001-98, neste ato representada na por Maria Anáber Melo e Silva, brasileira, divorciada, advogada, com registro na OAB/SE nº 2.084, e CPF/MF nº 326.370.555-53, residente e domiciliado na rua Antônio Andrade, nº 500, bairro Coroa do Meio, CEP 49035-050, Aracaju-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente **Partes** ou, isoladamente, **Parte**, considerando:

Que esta última se sagrou a melhor escolha no atendimento aos serviços pretendidos pela contratante, sendo o melhor custo benefício, corroborado pelo seu notório saber jurídico e capacidade técnica apresentada.

Têm entre as partes ajustada a prestação de **serviços jurídicos de assessoria e consultoria**, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

### Cláusula Primeira: Objeto

1.1. Prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídicas sobre demandas da CBDE relativas às seguintes áreas: estatutária, trabalhista, cível, contratação de bens e serviços, prestação de recursos públicos, interposição de ações e defesas perante os órgãos da administração pública, inclusive o judiciário. Para tanto, a CONTRATADA possui notória especialização, especialmente relativa ao procedimento de contratação de bens e serviços com recursos federais e sua prestação de contas, considerando que a maior parte do suporte financeiro advém de recursos públicos, sejam os advindos da loteria ou mesmo de repasses voluntários, visando a adequada orientação na jurídica na aplicação dos recursos públicos.

### 1.2 Atividades principais a serem executadas:

#### 1.2.1. Na forma remota (PERMAMENTE):

a) Emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica, decorrentes de atividades desenvolvidas pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, em todas as áreas do direito de sua competência;



- b) Defender a Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE em ações na área de sua competência, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de sua competência;
- c) Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE;
- d) Acompanhamento de todos os processos em que a Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE figure na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de sua competência;
- e) Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- f) Assessorar o Presidente, os membros da Diretoria e os Conselheiros nos assuntos de interesse da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE que envolvem aspectos jurídicos;
- g) Prestar assessoria e consultoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- h) Formatar o plano de coleta de dados jurídicos, que englobam os aspectos de terceiro setor, societário, fiscal, tributário e orçamentário, sempre que solicitado;
- i) Avaliar e Analisar a modulação jurídica da entidade e seus contornos na área educacional desportiva e suas relações com seus stakeholders;
- j) Assessorar e estabelecer diretrizes para a obtenção das certificações e qualificações;
- k) Reajustar e ou reconfigurar juridicamente as atividades da CBDE e suas relações jurídicas, objetivando benefícios tributários;
- l) Preparar a CBDE para convênios, parcerias e outras relações com o Poder Público, permeada com sua condição de entidade de interesse público e social, a partir da apresentação de estudo técnico jurídico;
- m) Preparar a CBDE considerando o exercício das suas atividades, enquadrando-a nos ditames e nos conformes da legislação inerente às áreas Tributárias e do Terceiro Setor no que couber, a partir da apresentação de estudo técnico jurídico;
- n) Fortalecer os pilares institucionais da CBDE buscando a segurança jurídica, por meio da análise prévia de documentos a serem formalizados com órgãos da Administração Pública e com entidades e empresas privadas, visando a gestão de riscos no âmbito jurídico.
- o) Analisar a situação jurídico-tributária da CBDE, no que tange aos tributos que o oneram, incluindo a reavaliação das formas de apuração, de retenção, contabilização e destinação, tendo em vista seu regime jurídico, suas normas regentes e a legislação aplicável – mais especificamente, a adequação à legislação das Parcerias;
- p) Analisar os aspectos relativos à governança jurídica e questões societárias, no que se refere à sua relação com as entidades que a congregam;
- q) Permeiar todo o Plano de atividades com observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
- r) Analisar os projetos e programas de educação desportiva, adequando-os às exigências da legislação;
- s) Demonstrar a adequação na área desportiva educacional às diretrizes e metas estabelecidas no plano nacional de educação (PNE), atendendo os padrões mínimos de qualidade na educação, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente;
- t) Analisar e redefinir a execução dos programas e projetos, adequando-os à estrutura jurídica específica de categorização social e de interesse público;
- u) Elaborar minutas de documentos e emitir pareceres jurídicos quando solicitados.



- v) Elaborar e/ou revisar editais e acompanhar os procedimentos de contratação, fundamentados nos princípios que regem a Administração Pública, considerando os recursos públicos que suportarão as despesas.
- w) Analisar ATAS e relatórios, responder a recursos e impugnações quando solicitado.

#### 1.2.2 Na forma presencial (EVENTUAL)

- a) Participação em audiências e reuniões, em qualquer unidade da Federação, na defesa dos interesses da entidade;
- b) Participar de reunião mensal na sede da contratante, por até 3 (três) dias, em data definida pela contratante, para acompanhamento dos trabalhos internos dos setores que compõem a CBDE.
- c) Sempre que solicitado, acompanhar o Presidente, os membros da Diretoria e os Conselheiros nos assuntos de interesse da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, em qualquer lugar do Brasil ou do exterior;
- d) Comparecer às reuniões de diretoria da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, em qualquer localidade da federação.
- e) Acompanhar, presencialmente, quando solicitado, os procedimentos de contratação, independentemente da modalidade, visando dar apoio a Comissão ou equipe de apoio;
- f) Acompanhamento e defesa de todos os processos em que a Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE figure na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de sua competência.

- 1.3. Os serviços contemplarão todas as ações necessárias na defesa dos direitos e interesses da CBDE.
- 1.4. Os preços propostos não incluem as despesas processuais decorrentes de custas, emolumentos e outras necessárias em razão de determinação judicial ou legal, bem como cópias reprográficas, sendo certo que as referidas despesas deverão ser comprovadas para efeito de reembolso.
- 1.5. As despesas de transporte, hospedagem e alimentação, sempre que solicitada a presença de um representante da contratada para fins de participação em reuniões ou por necessidade da contratante, em qualquer cidade do Brasil ou do exterior, fora da sede da CONTRATADA, serão custeadas pela CBDE, seja por reembolso, por pagamento de diária ou outra forma que entender adequada a contratante.
- 1.6. As respostas às consultas e pareceres escritos ou verbais devem ser atendidas em até 3 (três) dias, contados com a exclusão do primeiro dia e inclusão do último, considerando os dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a complexidade da matéria."

#### **Cláusula Segunda: Obrigações do CONTRATANTE.**

2.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Pagar o valor apresentado na proposta a ser depositado em conta corrente jurídica no nome da empresa, em até 10 (quinze) dias após a devida prestação de serviços e entrega da Nota Fiscal Eletrônica.
- b. Solicitar com antecedência mínima de 48 horas, a prestação do serviço, nas formas indicadas no item 3.8.

#### **Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA**

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Responsabilizar-se pelos atos e omissões de seus representantes, prepostos e subcontratados (se for permitido pelo Contratante), e por quaisquer danos que os mesmos venham a ocasionar ao



**CONTRATANTE** ou a terceiros, hipótese em que o **CONTRATANTE** poderá abater o valor correspondente aos danos do pagamento vincendo;

b. Cumprir fiel e integralmente as exigências legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e acidentárias relacionadas à execução deste Contrato e aos seus empregados, cooperados, representantes e contratados, seja a que título for ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;

c. Apresentar, em até 05 (cinco) dias, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, tributárias e/ou civis, ou na forma prevista no Termo de Referência;

d. Arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra o **CONTRATANTE**, relacionadas ao objeto deste Contrato, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;

e. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do **CONTRATANTE**, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

f. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;

g. Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste Contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;

h. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

i. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus representantes, empregados, prepostos ou subcontratados (se for permitido pelo Contratante) das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;

j. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao **CONTRATANTE**;

k. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o **CONTRATANTE**, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da **CONTRATADA** ou por qualquer forma por ela contratados, credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

a. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da **CONTRATADA** diretamente contra o **CONTRATANTE** ou mesmo solidariamente, obriga-se a **CONTRATADA** a ressarcir ao **CONTRATANTE** o valor despendido por este, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à própria **CONTRATADA**.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA** são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.



3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus representantes, empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

3.6. Eventuais despesas com viagens, hospedagem, alimentação e deslocamentos, nacionais e internacionais, são de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.7 Dedicar, na prestação dos serviços o melhor de seus conhecimentos e aptidões.

3.8 Fornecer a CONTRATANTE os serviços solicitados, mediante sua provocação, seja por e-mail, consulta verbal, parecer e/ou análise documental, preparação de edital, desde que solicitado, no mínimo, 48 horas antes da formalização da resposta, conforme itens 1.1.1 "a" a "w" e 1.1.2 "a" a "F".

#### **Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.**

4.1. Pela execução total do objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de 7.000,00 (sete mil reais).

a. No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução do objeto contratual, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

4.2. O valor total previsto no item 4.1 será pago da seguinte forma:

a. A nota fiscal eletrônica para pagamento deverá ser entregue ao CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte a prestação do serviço. Com pelo menos 10 (dez) dias de prazo para o respectivo pagamento, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverá vir junto a Nota Fiscal, boleto bancário.

4.3. Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA para pagamento, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los quando possível, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais, ensejando a aplicação do item 4.4.

4.4. Enquanto não for apresentada a respectiva nota fiscal para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da nota fiscal correta, devendo ser observado, ainda, o prazo indicado no item 4.2.

a. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 4.4, a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer valor adicional em função da suspensão e prorrogação do prazo de pagamento, nem mesmo a título de juros, reajuste ou encargos financeiros.

4.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas



pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

4.7. A CONTRATADA está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 4.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que a CONTRATADA receberá apenas os valores líquidos apresentados na proposta enviada pela mesma.

#### **Cláusula Quinta: Das Penalidades**

5.1 Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5(cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada *pro rata die* até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10%(dez por cento) sobre o valor mensal deste contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

#### **Cláusula Sexta: Da Rescisão.**

6.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

6.2. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

6.3. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação prevista no item 5.1. acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

6.4 Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos, 30(trinta) dias corridos.

#### **Cláusula Sétima: Da Vigência.**

7.1. O prazo contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo contratual, com respaldo no art. 35, § 1º do Regulamento de Contratação da CBDE.

7.2 O presente contrato será rescindido unilateralmente assim que encerrado a vigência para contratação de assessoria jurídica.

7.3. A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações pelas Partes que produzam seus efeitos além de sua vigência e/ou junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.



#### **Cláusula Oitava: Da integralidade do termo.**

- 8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.
- 8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.
- 8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

#### **Cláusula Nona: Da Cessão**

- 9.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, exceto quando houver anuência do CONTRATANTE.

#### **Cláusula Dez: Das Comunicações.**

- 10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes endereços físicos e eletrônicos:

##### **CONTRATANTE**

Rua: SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, CEP: 70.040-020, Brasília-DF.

Telefone nº (61) 3967-7176

E-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br) e [cbde@cbde.org.br](mailto:cbde@cbde.org.br)

A/C. Sr. José Maria Santucci

##### **CONTRATADA**

Rua Antônio Andrade, nº 500, bairro Coroa do Meio, CEP 49035-050, Aracaju-SE.

Telefone: (79) 9 98775135 e 3043-2149.

E-mail: [sociedade.advocacia2017@gmail.com](mailto:sociedade.advocacia2017@gmail.com) e [anabermelo@icloud.com](mailto:anabermelo@icloud.com)

A/C. Doutora: Maria Anáber Melo e Silva

- 10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a. entregues pessoalmente, contra recibo;
- b. enviadas por carta, com aviso de recepção ou;
- c. transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

- 10.3. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

#### **Cláusula Onze: Da Confidencialidade**

11.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da **CONTRATADA** sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.



11.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou seus parceiros comerciais à **CONTRATADA**, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

11.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar a **CONTRATANTE** sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela **CONTRATADA** em virtude da execução deste Contrato.

11.6. É vedada à **CONTRATADA** a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, as sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

11.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

#### **Cláusula Doze: Da Confidencialidade e Proteção de Dados**

12.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da **CONTRATADA** sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. Conforme LEI Nº 13.709/2018. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

12.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou seus parceiros comerciais à **CONTRATADA**, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

12.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do **CONTRATANTE**.

12.5. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar a **CONTRATANTE** sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela **CONTRATADA** em virtude da execução deste Contrato.

12.6. É vedada à **CONTRATADA** a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, as sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas,



feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

12.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

#### **Cláusula Treze: Das Disposições Gerais.**

13.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

13.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de sociedade ou associação entre as Partes, nem qualquer vínculo empregatício entre os sócios, associados, prepostos e/ou empregados de uma em relação à outra, não respondendo uma Parte, nem subsidiariamente, pelos ônus decorrentes e necessários ao cumprimento do objeto do Contrato pela outra Parte.

13.3. O presente Contrato não confere à **CONTRATADA** qualquer direito de associação ao **CONTRATANTE**, ou a qualquer terceiro.

13.4. A **CONTRATADA**, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução deste Contrato, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução deste Contrato, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

13.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo **CONTRATANTE** e nem se utilizar de imagens ou outras formas que reamem às marcas e termos ora mencionados.

13.6. A **CONTRATADA** se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do **CONTRATANTE** a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

13.7. Garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto do processo de inexigibilidade e no Termo de Referência a ele anexado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### **Cláusula Quatorze: Da Transparência e Compliance**

14.1. Nas aquisições de compras e serviços, acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 06 (seis) meses, sistema de controle interno, permeado por procedimentos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades. Podendo vir a ter a criação de parâmetros de conduta (código de ética, políticas de integridade, treinamentos periódicos a



todos os colaboradores e administradores, análise de riscos, programa de prevenção de fraudes em licitações, lavagem de dinheiro, canais de denúncias de irregularidades, entre outros).

14.2. A CONTRATADA comprometem-se a manter a integridade nas relações, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.3. Adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e da poluição.

#### Cláusula Quinze: Lei Aplicável e Foro

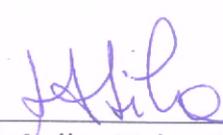
15.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### Cláusula Dezesseis: Código de Conduta Ética da CBDE

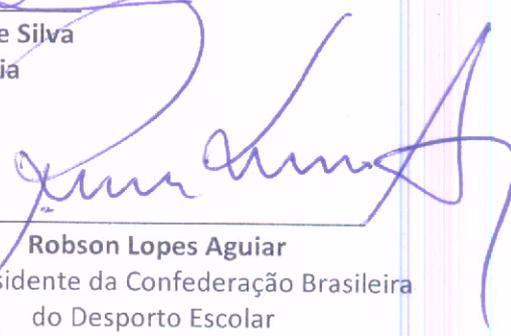
16.1. A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Anáber Melo e Silva  
Sócia Proprietária

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Hora Filho  
Presidente da Confederação Brasileira do  
Desporto Escolar

  
\_\_\_\_\_  
Robson Lopes Aguiar  
Vice Presidente da Confederação Brasileira  
do Desporto Escolar

#### Testemunhas:

Nome: *Henri Dossou de Araújo*

CPF/MF: *703.867.731-99*

Nome: *Robson da Silva Pereira*

CPF/MF: *858.536.831-68*